



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.052/2022

FACULTA PARCIALMENTE O USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que 98% da população Imigrantense está imunizada com a segunda dose da vacina contra o COVID- 19 e o número de casos ativos no Município vem reduzindo de maneira muito expressiva, inclusive dos casos suspeitos.

Considerando que não há pacientes hospitalizados por COVID-19;

Considerando a deliberação do Comitê de Gestão e de Crise para enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a continuidade do **uso obrigatório** de máscara de proteção individual:

- a) no Centro de Saúde da Família;
- b) na Unidade Básica de Saúde do Bairro Daltro Filho;
- c) no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- d) no transporte de pacientes;
- e) no Transporte coletivo de passageiros;
- f) para Pessoas não vacinadas;
- g) para Pessoas com doenças autoimunes;
- h) para Pessoas em tratamento oncológico; e,
- i) para Pessoas que apresentem comorbidades.

Art. 2º. Fica estabelecido no Município de Imigrante o **uso facultativo** de máscara de proteção individual, **em ambientes abertos e fechados**, não mencionados no artigo anterior, tais como: **indústrias, comércios, bares, restaurantes**, etc.

Art. 3º. Fica estabelecido o uso facultativo de máscara de proteção individual, por opção dos pais ou responsáveis, nas Escolas localizadas no Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de março de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se